



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de Julho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 - Conj. 07 - Cep 01020-000 - SP - Tel.: 3585-7800 - Fax: 3585-7806

Site: www.aojesp.org.br - E-mail: aojesp@aojesp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

W.P.H.
Reubi original
em 21/3/16

Ref.: Requerimento administrativo

A/C SGRH – Secretaria de Gerenciamento de Recursos Humanos

Comissão do Plano de Cargos e Carreiras e Instituto de Progressão

Secretária de Planejamento de Recursos Humanos Sra. Lilian Salvador Paula

Liliane
SPAH.

A **Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo – AOJESP**, Entidade de utilidade pública de direito privado, inscrita no CNPJ n 62.661.814/0001-24, situada na Rua Tabatinguera, nº 140, cj 07, no centro de São Paulo-SP, CEP: 01020-001, neste ato representado pelo seu Presidente Mário Medeiros Neto, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o quanto segue:

Ao teor do que dispunha a Lei 1.111/10 em seu artigo 16 à progressão era realizada a cada dois anos com base nas avaliações anuais de desempenho:

*“A Progressão somente poderá ocorrer depois que o servidor tiver obtido 2 (dois) resultados finais positivos **no processo anual da Avaliação de Desempenho.**” Grifo nosso*

Nesse passo, com base no que dispõe o inciso II do artigo 14 do mesmo diploma, o TJSP avaliaria o desempenho dos Servidores anualmente para fins de progressão de acordo com procedimentos e critérios fixados:

*“II - tenha o desempenho avaliado anualmente, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **por meio de procedimentos e critérios estabelecidos pelo Comitê de Recursos Humanos**” Grifo nosso*

E assim foi realizado, em 06 dezembro de 2010 foram publicados os procedimentos da avaliação de desempenho dos Servidores do TJSP no Provimento 81/2010, para fins de Promoção, Progressão e Acesso, nele dispõe em seu artigo 5º que esta será realizada anualmente no período de 01/06 a 30/06 do ano subsequente.

Além disso, foi disciplinado que excepcionalmente a primeira avaliação de desempenho seria realizada entre 01/01 a 30/06/2011 (artigo 1º das disposições transitórias).

Obedecendo estes parâmetros, é sabido que os Servidores foram avaliados nos períodos pré-fixados em 2011 e 2012, com isso, aqueles que alcançaram dois resultados positivos deveriam ter progredido de grau para o imediatamente superior em 01/07/2012, contudo, a progressão ocorreu apenas em julho/2013, um ano depois.

Período da Avaliação de Desempenho	Resultados Positivos	Lei vigente à época	Houve progressão?
01/01 a 30/06/2011	1	Lei 1.111/2010	
01/06 a 30/06/2012	2	Lei 1.111/2010	Sim (jul/13)
01/06 a 30/06/2013	1	Lei 1.111/2010	Não
01/06 a 30/06/2014	1	Lei 1.217/2013	Não
01/06 a 30/06/2015	1	Lei 1.217/2013	Não

Posteriormente, como já dito, houve a edição da Lei Complementar 1.217/2013, onde disciplina em seu artigo 1º, inciso III novos parâmetros acerca da progressão, passando a ser anual, pois basta obter resultado final positivo:

III - "Artigo 16 - A Progressão somente poderá ocorrer se o servidor tiver obtido resultado final positivo no processo anual de Avaliação de Desempenho." Grifo nosso

A referida Lei Complementar alterou alguns dispositivos da Lei 1.111/10 e conforme menciona o artigo 13 ela produziu efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013, bem como revogou as disposições em contrário.

Entretanto, os Servidores anualmente continuaram a ser submetidos ao processo de avaliação de desempenho e desde então não houve qualquer progressão, ao arripio da Lei, cabendo dizer que a progressão de grau constitui-se em poder-dever da administração e desta não pode se eximir, pois pauta-se pelo princípio da legalidade.

De rigor que os Servidores que alcançaram o resultado subjetivo final positivo no processo anual de Avaliação de Desempenho obtenham a progressão de grau, vez que previsto na legislação vigente.

Após várias consultas realizadas a este E. Tribunal de Justiça, sobre quando haveria a implantação da progressão, houve a edição das portarias nºs 9.322/2016 e 9.321/2016 esta última, dispõe sobre a regulamentação da Progressão e Promoção dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde afirma em seu artigo 4º que:



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de Julho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 - Conj. 07 - Cep 01020-000 - SP - Tel.: 3585-7800 - Fax: 3585-7806

Site: www.aojesp.org.br - E-mail: aojesp@aojesp.org.br

*“Art. 4º. A Progressão ou Promoção nos termos desta Portaria abrangerá **o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho** dos anos subsequentes, produzindo seus efeitos a partir de 01/07, computando-se o tempo remanescente para os não contemplados.”*

Extraí-se do referido artigo que foram considerados para fins de progressão e promoção os períodos de:

01/07/2013 a 30/06/2014;
01/07/2014 a 30/06/2015;
01/07/2015 a 30/06/2016;
e assim sucessivamente

Veja que o período de 01/07/2012 a 30/06/2013 não foi contemplado na portaria, o que com todo respeito, entendemos que deve ser revisto, pois como dito, a lei foi alterada e produziu seus efeitos em dezembro de 2013, logo, como ficou disciplinado que a progressão seria realizada anualmente, portanto, de rigor que tal período seja considerado.

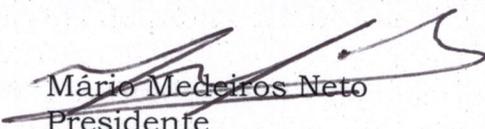
Diante do exposto, considerando as questões de fato e de direito aqui narradas, requer a Vossa Excelência que seja considerado o período de 01/07/2012 a 30/06/2013 que os Servidores foram avaliados em seu desempenho, para fins de progressão.

Bem como, que seja deferida a imediata implantação da **progressão** de um **grau** para o outro superior dentro da mesma referência dos Servidores que alcançaram o resultado subjetivo final positivo no processo anual de **Avaliação de Desempenho**, conforme determina a lei em vigor, bem como que seja realizada de maneira retroativa aos períodos abaixo descritos e com todos os reflexos inerentes na folha de pagamento.

01/07/2012 a 30/06/2013;
01/07/2013 a 30/06/2014;
01/07/2014 a 30/06/2015;
01/07/2015 a 30/06/2016;

Termos em que,
pede de espera o deferimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2016.


Mário Medeiros Neto
Presidente